



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 280

Cria o Órgão Rodoviário Municipal

A Câmara Municipal de Piumhi decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de Piumhi, o órgão rodoviário municipal.

Art. 2º - O órgão rodoviário municipal, que será diretamente subordinado ao Prefeito, terá a seu cargo a execução de todos os serviços e obras referentes à construção e conservação das estradas rodoviárias situadas no território do Município.

Art. 3º - A superintendência do órgão rodoviário municipal, objeto desta lei, ficará a cargo do Chefe do Serviço de estradas e ponte da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de suas funções, promoverá:

- a) execução e fiscalização das obras e serviços referentes à construção e conservação das estradas municipais.
- b) Apresentação mensalmente, de um relatório circunstanciado das atividades do órgão, devendo conter sugestão úteis ao bom andamento dos serviços;
- c) Guarda e conservação das máquinas e veículos destinados aos serviços de estradas.
- d) fiscalização e cumprimento dos dispositivos constantes da Lei nº. 276, de 13 de novembro de 1.959.
- e) requisitar ao Prefeito o pessoal e material necessários aos serviços.
- f) examinar as folhas de comparecimento dos operários e visar às folhas de pagamento.

Art. 4º - Fica criado, no quadro do pessoal da Prefeitura Municipal, o cargo de Chefe do Serviço de Estradas e Pontes, com os vencimentos anuais de Cr\$48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros).

Art. 5º - Para ocorrer à despesa de que trata esta lei no corrente exercício, fica aberto o crédito especial de Cr\$32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Mando portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

30 de Abril de 1.960.

ass. José Neca da Costa = Prefeito Municipal

ass. Noé Alvarenga = Secretário Interino

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.